



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 3.531, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 13 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e art. 6º do Decreto Federal Nº 9.310/2018, que dispõem sobre as modalidades de regularização fundiária rural e urbana no âmbito do Município de Nova Friburgo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros claros para a classificação da modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S);

CONSIDERANDO a imperatividade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que prevê a regulamentação por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para a identificação de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

DECRETA

Art. 1º – A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do Município de Nova Friburgo compreende as seguintes modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S): aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados por ato do Poder Executivo Municipal, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): aplicável aos núcleos urbanos informais que não se enquadrem na hipótese do inciso I deste artigo.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

§ 1º Para fins de enquadramento na Reurb-S, considera-se população de baixa renda as famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, comprovada através de estudo social por profissional da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município.

§ 2º A identificação da predominância de população de baixa renda em um núcleo urbano informal será realizada mediante levantamento socioeconômico e poderá considerar entre os indicadores:

I - a renda média dos ocupantes;

II - as características das edificações e da infraestrutura existente;

III - a existência de serviços públicos essenciais precários ou inexistentes;

IV - outros indicadores sociais e econômicos relevantes para a caracterização da vulnerabilidade social dos ocupantes do núcleo.

§ 3º Núcleos urbanos informais consolidados que apresentem tipologia de construções com padrão médio ou alto, ou que demonstrem características urbanísticas que indiquem renda familiar predominante superior a 03 (três) salários mínimos, não serão enquadrados na modalidade Reurb-S.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de maio de 2025.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Assinado digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Data: 2025.05.13 16:32:23-0300
Certificado: 11020333758
Validade: 2025.05.13 16:32:23-0300
Módulo: CRL: JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Assinado digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Data: 2025.05.13 16:32:23-0300
Certificado: 11020333758
Validade: 2025.05.13 16:32:23-0300
Módulo: CRL: JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758